



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 14/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo atualizar a Nota Técnica nº 5/2021¹ CGSB/DESF/SAPS/MS e esclarecer aos gestores dos estados, municípios e Distrito Federal sobre o custeio federal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) no contexto da pandemia da COVID-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. Diante da pandemia da COVID-19, com a finalidade de diminuir o número de infectados pelo SARS-COV-2, a Coordenação Geral de Saúde Bucal- CGSB/DESF/SAPS/MS publicou a Nota Técnica nº 9/2020², em março, e a Nota Técnica nº 16/2020³, em junho de 2020, recomendando a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos e a manutenção dos atendimentos das urgências odontológicas no Sistema único de Saúde (SUS), sem prejuízo à autonomia dos gestores municipais para a tomada de decisão quanto à oferta do serviço. A recomendação fundamentou-se no cenário epidemiológico do país naquela ocasião, bem como nos conhecimentos acumulados até então quanto à Pandemia da Covid-19.

2.2. Tal orientação impactou diretamente no funcionamento dos CEOs e dos LRPDs. Dessa forma, visando contribuir para a manutenção das estratégias da Política Nacional de Saúde Bucal e ao não fechamento dos serviços de saúde bucal credenciados pelo Ministério da Saúde, a CGSB publicou a Nota Técnica nº 18/2020⁴, em que assumiu o compromisso de manter os repasses dos incentivos federais de custeio de CEO e LRPD aos entes federados, a partir da competência financeira maio de 2020 e parcela 06 de 12 de 2020, respectivamente, considerando aqueles serviços que tivessem recebido custeio ao menos em uma das competências financeiras em 2020, como também aos que estavam suspensos e haviam regularizado o envio da produção.

2.3. Em Novembro de 2020, foi publicado o [GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA ATENÇÃO ODONTOLÓGICA NO CONTEXTO DA COVID-19](#)⁵, material que orienta a realização do atendimento odontológico em diversos cenários epidemiológicos, abordando as especificidades e aspectos gerais a serem considerados na organização local no que tange a atenção à saúde bucal. Este material tem como objetivo principal nortear gestores e profissionais da saúde sobre uma tomada de decisão para os atendimentos odontológicos, explorando, desde aspectos organizacionais da atenção a ser ofertada às medidas transversais integrantes de um novo paradigma para o cuidado odontológico, tais como o acesso avançado, a odontologia de mínima intervenção e a teleodontologia. Reitera-se que, ao tempo em que a análise dos tipos de atendimento a serem ofertados deve basear-se nos parâmetros citados no Guia, a decisão do gestor local pela ampliação ou não da oferta de atendimentos odontológicos eletivos é soberana. Para os atendimentos eletivos, devem ser consideradas as recomendações das autoridades locais, a evolução da epidemia e a capacidade de resposta do sistema de saúde, assim como os riscos individuais e coletivos envolvidos. Quanto aos atendimentos de urgência, devem ser mantidos em todas as circunstâncias, consideradas as orientações para a execução segura. A realização dos atendimentos odontológicos deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica⁵.

2.4. Em abril de 2021, através da Nota Técnica nº5/2021 CGSB/DESF/SAPS/MS¹ a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, manteve o compromisso de apoiar os entes federados no enfrentamento da COVID-19, assegurando a manutenção do repasse do incentivo de custeio dos CEO e LRPD, independentemente do alcance integral dos parâmetros de produção estabelecidos no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017⁶, até a competência financeira agosto de 2021.

2.5. Considerando a diversidade de cenários de atendimentos odontológicos locais em virtude da situação atual da pandemia no país, a Coordenação Geral de Saúde Bucal reitera o compromisso de apoiar os entes federados no enfrentamento da COVID-19, assegurando a manutenção do repasse do incentivo de custeio dos CEO e LRPD, independentemente do alcance integral dos parâmetros de produção estabelecidos na legislação vigente, **até a competência financeira dezembro de 2021**. Essa medida alcançará todos os novos serviços implantados até a vigência da medida, serviços que receberam custeio ao menos em uma das competências financeiras de 2020 ou que tenham regularizado sua situação de produção.

2.6. Desse modo, para atender as recomendações emitidas pela ANVISA (Nota técnica nº4/2020)⁷ e pelo Ministério da Saúde para os adequados procedimentos de biossegurança a serem adotados durante os atendimentos odontológicos, orienta-se que, para a execução dos recursos financeiros abordados nesta nota técnica, sejam observadas as necessidades dos municípios, estados e Distrito Federal relacionadas a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), instrumentais e outros insumos para a atuação segura dos profissionais de saúde bucal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Compreende-se que o atendimento a essa orientação caberá aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, tendo em vista as particularidades do território brasileiro e as diversas realidades existentes.

3.2. A manutenção do custeio dos CEO e LRPD reforça o compromisso do Ministério da Saúde em apoiar os entes federados no enfrentamento da COVID-19.

3.3. Esta Nota Técnica poderá sofrer ajustes decorrentes de novos entendimentos frente ao cenário epidemiológico relacionado ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Fica revogada a Nota Técnica nº 5/2021 CGSB/DESF/SAPS/MS¹.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

4.1. Brasil. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 5/2021 CGSB/DESF/SAPS/MS. Custeio de CEO E LRPD no contexto da pandemia da COVID-19. http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nt_n5_2021_Recurso_CEO_E_LRPD.pdf.

4.2. Brasil. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020 CGSB/DESF/SAPS/MS. COVID-19 E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO SUS. Brasília 2020.

4.3. Brasil. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 16/2020 CGSB/DESF/SAPS/MS. COVID-19 E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO SUS. Brasília 2020. https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200618_N_SEIMS-0014813177-NT16COVID19ATENDIMENTOODONTOLOGICONOSUS_6282583358739045095.pdf.

4.4. Brasil. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 18/2020 CGSB/DESF/SAPS/MS. Custeio de CEO E LRPD durante a pandemia. https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200619_N_SEIMS-0015094190-NotaTecnicaN18.assinadaversaofinal_2609391092078982743.pdf.

4.5. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Guia de orientações para atenção odontológica no contexto da Covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/novembro/17/17_12_guia-de-orientacoes-para-atencao-odontologica-no-contexto-da-covid-19.pdf. Acesso em: 08/02/2021.

4.6. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº6, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em : http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

4.7. Brasil. Anvisa. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.

4.8. Brasil. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 3/2021 CGSB/DESF/SAPS/MS. COVID-19 E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO SUS. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/NT_3_2021_Bucal.pdf. Acesso em : 12/04/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana das Neves Sant'Anna Tunala, Coordenador(a)- Geral de Saúde Bucal substituto(a)**, em 13/09/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 14/09/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 01/10/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022658840** e o código CRC **A2B12904**.